LEI Nº 1.659 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

"Assegura aos Grupo Artísticos, Intelectuais, Cientificos, Religiosos, de Comunicação, Associações de Moradores, Sindicatos e Organizações Populares, o uso nos finais de semana e feria dos, dos CIEPS instalados no Município de Nova Iguaçu, sob administração Municipal, para de senvolvimento e divulgação de suas atividades".

Autor: Vereador PAULO CESAR G. SALUSTIANO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus Representantes Legais, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 19 - Fica assegurado aos Grupos artísticos, intelectuais, científicos, religiosos, de comunicação, Associações de Moradores, Sindicatos, e Organizações populares, o uso nos finais de semana e feriados, dos - CIEPS, instalados no Município de Nova Iguaçu sob Administração Municipal, para desenvolvimento e divulgação de suas atividades.

\$ 19 - A cessão dos CIEPS para os grupos citados no "caput" deste artigo, será feita mediante Requerimento à Direção do estabelecimento de ensino, no prazo mínimo de 30(trinta) dias de antencedência da data pretendida.

\$ 29 - Os Grupos mencionados não sofrerão

censura na area de seus trabalhos.

§ 39 - É vedado aos Grupos utilizarem seus trabalhos, para a divulgação de atividades de cunho político.

Art. 29 - Esta Lei entrara em vi-

gor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,21 DE - DEZEMBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA Prefeito

PROJETO Nº 173 /89.
Publicade 41 /01/90
O Gentual.